



**LEI N° 2.851 / 08**

**Institui o dia da imigração japonesa no município de Chavantes e dá outras providencias.**

**LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 18/06/2008 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o dia 18 de junho, data comemorativa da IMIGRAÇÃO JAPONESA no município de Chavantes, fazendo parte do calendário oficial de datas e eventos.

**Artigo 2º** - As solenidades comemorativas constituir-se-ão em homenagens à comunidade japonesa deste Município, sem prejuízo de seus descendentes, em eventos anuais que poderão ter como homenageados desse segmento, os indicados por agremiações ou quaisquer organizações correspondente.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 25 de junho de 2008.

  
**Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e afixado nesta  
mesma data na Secretaria da  
Prefeitura - Art. 97 da LOM.

  
**GERSON GODOY**  
Secretário